Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1074/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6688/2009
PROTOCOLO	: 956718
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON GIROTO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 320/2009-PJUR
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 320/2009-PJUR, firmados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGE-SUL e a empresa CGR Engenharia Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato de Obra n. 320/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa CGR Engenharia Ltda., ocasionando a análise do procedimento de execução financeira da contratação pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 7945/2015, peça 58), cujo procedimento foi considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6273/2015 (peça 59) e opinou pela:

> "- regularidade e legalidade dos 1°, 2°, 3° e 4° termos aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013.

- regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013.

- comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 320/2009 e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 320/2009, celebrados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa CGR Engenharia Ltda. e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 320/2009-PJUR, firmados entre a AGESUL e a empresa CGR Engenharia Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto Relator